



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1347/2021

Às Comissões, em 28/09/2021

ACRESCENTA O INCISO IX AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART.60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE EM "DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER".

Quórum:

() Maioria Simples

(x) Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Autores: Vereadores Miguel Júnior Tomatinho, Elizelto Guido, Igor Tavares, Ely da Autopeças e Oliveira

Anotações:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>13</u> x <u>0</u> votos	Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>13</u> / <u>10</u> / <u>2021</u>	em <u>26</u> / <u>10</u> / <u>2021</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1347 / 2021

ACRESCENTA O INCISO IX AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART.60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE EM "DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX ao §2º do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 60** [...]

§2º [...]

IX – Defesa dos Direitos da Mulher”

Art. 2º Acrescenta o artigo 71-E na Resolução nº 1.172 de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 71-E** Compete à comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no exercício de sua competência:

I- promover à igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres;

II- combater a violência contra a mulher;

III- fomentar a participação da mulher na política;

IV- fiscalizar e acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da mulher;

V- promover campanhas educativas voltadas a saúde, bem como oferecer proteção à maternidade e a integridade física da mulher, denunciando-as nos casos de violência de que seja vítima. ”

Art. 3º Observado o artigo 59 e demais disposições pertinentes da resolução nº 1.172 de 2012, os membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher serão designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Após a primeira composição da Comissão aludida no caput, será obedecido o disposto no artigo 61 da resolução nº 1.172 de 2012.

ASSINADO POR IGOR PRADO TAVARES:09542853602 - 28/09/2021 14:40:26 - 0057-J9F3-F7W5-855



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

Elizelto Guido
VEREADOR

Igor Tavares
VEREADOR

Ely da Autopeças
VEREADOR

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR IGOR PRADO TAVARES:09542853602 - 28/09/2021 14:40:26 - G0S7-J9F3-F7W5-R8S5



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é criar a Comissão Permanente em “Defesa dos Direitos da Mulher”, sendo um tema singular para a atuação da Câmara Municipal.

Trata-se de compromisso com a mulher e de elevado interesse social. As pautas versariam sobre: Igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, participação da mulher na política, combate a violência contra a mulher, entre outras. Também realizando a fiscalização e acompanhamento dos programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da mulher, entre outras demandas relevantes ao tema que estão em debate em toda sociedade e demandam a atuação do Poder Legislativo.

Deste modo, a Comissão Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher, constituir-se-á como um espaço permanente de diálogos e articulações democráticas conforme supracitado. Busca defender os interesses das mulheres, promovendo campanhas educativas voltadas a saúde, bem como oferecer proteção à maternidade e a integridade física da mulher, denunciando às nos casos de violência de que seja vítima.

Portanto, a criação da Comissão é um avanço a favor da inclusão social, das classes menos favorecidas, da certeza de fiscalização de crimes horrendos e hediondos contra a mulher, visando uma sociedade melhor.

Ademais, vale destacar que ela deverá ser presidida e composta por mulheres, caso haja vereadoras no mandato.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

Elizelto Guido
VEREADOR

Igor Tavares
VEREADOR

Ely da Autopeças
VEREADOR

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR IGOR PRADO TAVARES-0954285302 - 28/09/2021 14:40:39



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 29 de setembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.347/2021**, de autoria dos Vereadores Miguel Junior Tomatinho, Elizelto Guido, Oliveira Altair, Igor Prado e Ely da Auto Peças, que “**ACRESCENTA O INCISO IX AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART.60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE EM "DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER"**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), Acrescenta o inciso IX ao §2º do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação: “**Art. 60 [...], §2º [...], IX – Defesa dos Direitos da Mulher**”.

O *artigo segundo* acrescenta o artigo 71-E na Resolução nº 1.172 de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 71-E** Compete à comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no exercício de sua competência:

I- promover a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres;

II- combater a violência contra a mulher;

III- fomentar a participação da mulher na política;

IV- fiscalizar e acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da mulher;

V- promover campanhas educativas voltadas a saúde, bem como oferecer proteção à maternidade e a integridade física da mulher, denunciando-as nos casos de violência



de que seja vítima.”

O **artigo terceiro** aduz que observado o artigo 59 e demais disposições pertinentes da resolução nº 1.172 de 2012, os membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher serão designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Após a primeira composição da Comissão aludida no caput, será obedecido o disposto no artigo 61 da resolução nº 1.172 de 2012.

O **artigo quarto** (4º) determina que revogam-se as disposições em contrário.

O **artigo quinto** (5º) dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente

II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.

Art. 40. Compete privativamente a Câmara, entre outros itens:

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros.

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte dos vereadores encontra-se conforme o art. 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também na Resolução nº 1.172, de 2012. Assim prevê o Regimento Interno:

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;**
- II – da Mesa;**
- III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;**
- IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.**

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

É de competência privativa da Câmara Municipal exercer as atribuições de eleger a Mesa e o Presidente; elaborar seu regimento interno; mudar temporariamente sua sede; dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecendo de sua renúncia; conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município; fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; sustar os atos administrativos do Prefeito, que exorbitem do poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa; dentre outros. (grifo nosso)

Feitas estas considerações, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para sua aprovação é exigido quorum de **maioria absoluta**, nos termos do artigo 53, §2º, “b” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, **inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, respeitando as disposições do artigo 302 do mesmo.**

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.



§ 2º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida, além de outras previstas nesta Lei, para as matérias que versem:
b) aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

Art. 56. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta sobre todas as matérias de que trata o Art. 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, além de outras previstas em lei;

Art. 302. A proposição a que se refere o artigo anterior será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com o intervalo mínimo de uma sessão entre a primeira e a segunda discussão, considerando-se aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.347/2021**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Saliento que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, portanto a decisão final compete exclusivamente aos membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.347/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES MIGUEL JUNIOR TOMATINHO, ELIZELTO GUIDO, OLIVEIRA ALTAIR, IGOR PRADO E ELY DA AUTO PEÇAS, QUE “ACRESCENTA O INCISO IX AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART.60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE EM “DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER”.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.347/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES MIGUEL JUNIOR TOMATINHO, ELIZELTO GUIDO, OLIVEIRA ALTAIR, IGOR PRADO E ELY DA AUTO PEÇAS, QUE “ACRESCENTA O INCISO IX AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART.60 E O ARTIGO 71-E À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE EM “DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER”.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

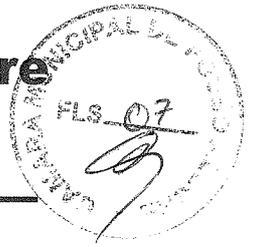
Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (...) aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

No que diz a iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora, encontra-se conforme o art. 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também na Resolução nº 1.172, de 2012. Assim prevê o Regimento Interno :

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta: I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores; II – da Mesa; III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; IV – por Comissão Especial para esse fim constituída

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução 1.347/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 04 de outubro de 2021.

Leandro Morais

Relator

Oliveira

Presidente

Elizelto Guido

Secretario